

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### OBJECTIVOS

Esta Operação destina-se, exclusivamente, à realização de estudos ou projetos, para reabilitação/modernização de infraestruturas ou de blocos de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 01 14.12.2020
	Pág. 1 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

#### Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – Indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

#### Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, designadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

### **Candidaturas em parceria**

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

### **Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria**

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

### **2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação**

#### **Plano de investimento**

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do aproveitamento hidroagrícola e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento”.
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente para a elaboração dos estudos e projetos de execução.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

### Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- i. **Licenciamento relativo a captação de águas-** Deve ser apresentado o Título de Utilização de Recursos Hídricos. O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até à data da aceitação da concessão do apoio;
- ii. **Licenciamentos, autorizações e regulamentos-** O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações e regulamentos, devem ser obtidos atempadamente pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.
- iii. **Despacho de aprovação do projeto de execução** –A aprovação do projeto de execução pela entidade competente, constituirá uma condicionante a colocar até ao último pagamento.

### Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	

**ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio**

**Equipamento de medição e consumo de água**

Atendendo a que a operação respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos, cuja concretização física (existência ou instalação de equipamento de medição de consumo de água) não se enquadra no âmbito nem nos objetivos da operação, este critério de elegibilidade não é aplicável.

Da mesma forma, a obrigação descrita na alínea l) do artigo 9.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, relativa à instalação física de equipamento de medição de consumo de água, também não é aplicável.

**Parecer prévio da Autoridade Nacional do Regadio**

Para efeitos da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, as operações cujo objeto de apoio vise exclusivamente a realização e estudos previstos no regime de aplicação, além do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação previstos no nº 1 do artigo 6º da Portaria, sempre que aplicáveis, terão ainda que demonstrar que obtiveram parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), quando aplicável, ou, no caso de a candidatura ser apresentada pela DGADR, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural, conforme alínea b) do nº 2 do artigo 6º do regime de aplicação.

**Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes**

Atendendo a que a operação respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos, cuja concretização física (existência ou instalação de equipamento de medição de consumo de água) não se enquadra no âmbito nem nos objetivos da operação, este critério de elegibilidade não é aplicável.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## 2.2 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas relativas exclusivamente a elaboração de estudos e/ou projetos, é efetuada nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 8.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho:

### **ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola.

A validação da idade de construção do Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada através de informação que será objeto de publicação, até à data de abertura do Anúncio, no site da DAGDR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Ao critério de seleção ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

<b>Idade (Anos)</b>	
ID >60 anos	20
50 < ID ≤ 60 anos	16
20 ≤ ID ≤ 50 anos	12
ID < 20 anos	0

### **AE – Área abrangida pelo Estudo**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a relação entre a área a beneficiar pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projecto e a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

Ao critério de seleção AE será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Relação entre a área a beneficiar e a área beneficiada total (%)	Pontuação
AE > 75 %	20
25 % < AE ≤ 75 %	10
AE ≤ 25 %	0

#### ADS – Adesão ao regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Este critério será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

O grau de adesão a considerar será aquele que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

No caso de ausência de elementos relativos à adesão ao regadio nos últimos 5 anos, o critério ADS será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção ADS será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)		Pontuação
Muito Alto	GA > 75%	20
Alto	60 % < GA ≤ 75 %	15
Médio	40 % < GA ≤ 60 %	10
Baixo	0 % ≤ GA ≤ 40 %	0

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

### REGI – Equilíbrio Regional

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maioria da área beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

Ao critério de seleção REGI será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Localização da área beneficiada (NUT II)	Pontuação
Regiões Norte e Centro	20
Alentejo e Algarve	10
Outras regiões	0

### DIM – Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

A área total beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola a considerar, será aquela que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Ao critério de seleção DIM será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área beneficiada (ha)	Pontuação
DIM < 2000 ha	20
2000 ha ≤ DIM ≤ 5000 ha	15
5000 ha < DIM ≤ 7000 ha	10
7000 ha < DIM	0

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

### EAF – Área detida por titulares do Estatuto da Agricultura Familiar

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em consideração a percentagem de área beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola, detida por titulares do Estatuto da Agricultura Familiar, à data da submissão da candidatura.

A validação da detenção de título de Estatuto de Agricultura Familiar (EAF) e de que o titular é beneficiário de Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada pela DAGDR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio e emitente do título de EAF. Em sede de preenchimento do formulário do formulário devem ser identificados os titulares do EAF (nome, NIF, nº do cartão do EAF e área detida)

As cópias dos cartões do Estatuto de Agricultura Familiar (EAF), devem ser carregados com a submissão da candidatura.

Ao critério de seleção EAF será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área beneficiada (%)	Pontuação
EAF > 10 %	20
4 % ≤ EAF ≤ 10 %	10
Outras situações	0

### CAD – Cadastro atualizado

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em consideração a percentagem de área beneficiada dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola com cadastro atualizado, com titularidade comprovada mediante cópia da caderneta predial. A área com cadastro atualizado dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola indicada pelo proponente, será validada pela DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, com base nas evidências fornecidas pelo proponente, para o Aproveitamento Hidroagrícola.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

As informações a disponibilizar, pelos beneficiários, à DGADR, para efeitos da validação acima referida, devem ser apresentadas no prazo máximo de 5 dias após a submissão da candidatura.

Ao critério de seleção CAD será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área beneficiada (%)	Pontuação
CAD > 90 %	20
70 % < CAD ≤ 90 %	15
50 % < CAD ≤ 70 %	10
CAD ≤ 50 %	0

#### **SECA – Existência de plano de contingência para situações de seca**

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em consideração a existência de Plano de Contingência para situações de seca.

A validação da existência de Plano de Contingência aprovado ou submetido à DGADR será efetuada através de declaração a emitir pela DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio (ANR), a qual terá que ser carregada aquando da submissão da candidatura.

No caso de não ser apresentada a declaração emitida pela DGADR, à data de submissão da candidatura, o critério SECA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção SECA será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Plano de Contingência	Pontuação
Aprovado pela ANR até à data de submissão da candidatura	20
Submetido à ANR até à data de submissão da candidatura	10
Outras situações	0

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

### UTZ – Grau de utilização dos investimentos públicos

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em consideração o grau de utilização das infraestruturas que foram objeto de investimento público.

A validação do grau de utilização das infraestruturas que foram objeto de investimento público será efetuada através de declaração a emitir pela DAGDR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, a qual terá que ser carregada aquando da submissão da candidatura.

No caso de não ser apresentada a declaração emitida pela DGADR, à data da submissão da candidatura, o critério UTZ será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção UTZ será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Utilização	Pontuação
Canais, condutas e estações elevatórias utilizados integralmente	20
Canais, condutas ou estações elevatórias não utilizados integralmente por obsolescência	12
Outras situações	0

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações definidos no regime de aplicação são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas serão hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.20 \text{ ID} + 0.10 \text{ AE} + 0.20 \text{ ADS} + 0.15 \text{ REGI} + 0.15 \text{ DIM} + 0.05 \text{ EAF} + 0.05 \text{ CAD} + 0.05 \text{ SECA} + 0.05 \text{ UTZ}$$

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

Em que,

**ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola**

**AE – Área abrangida pelo Estudo.**

**ADS – Adesão ao regadio**

**REGI – Equilíbrio Regional**

**DIM – Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola**

**EAF – Área detida por titulares do Estatuto da Agricultura Familiar**

**CAD – Cadastro atualizado**

**SECA – Existência de plano de contingência para situações de seca**

**UTZ – Grau de utilização dos investimentos públicos**

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

### 2.3 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## 2.4 NÍVEL DE APOIO

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

No caso de projetos de iniciativa dos beneficiários referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual o apoio será de 95% do valor do investimento elegível, no caso de candidaturas que incluam emparcelamento integral ou de 85% nos restantes casos.

Para projetos de iniciativa dos beneficiários referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o apoio será de 100% do valor de investimento elegível.

O apoio previsto para cada candidatura está limitado aos seguintes montantes máximos:

- 500.000,00 €, no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização;
- 1.200.000,00 €, no caso de candidatura à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral;

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.1.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Declaração da DGADR relativa ao Grau de utilização dos investimentos públicos;
8. Declaração da DGADR relativa à existência de Plano de Contingência para situações de seca;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

9. Parecer prévio da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), ou, no caso de a candidatura ser apresentada pela DGADR, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural.
10. Declaração de impacto ambiental, quando aplicável;
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
12. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
13. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas alvo da candidatura;

## ANEXO II

### Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

#### (Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objetivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 136/2020</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes – Tipologia Operações de reabilitação e modernização”</b>  <b>“Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos”</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

i. “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.

ii. “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.

7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.

8. Cláusula de duração do contrato:

“A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.

“O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.

9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

**A GESTORA**

**Rita Barradas**